

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 0 6**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria aos moradores das ruas que especifica e dá outras providências.

Trata-se de obras que estão sendo executadas em ruas do Bairro Jardim Esperança, em nosso Município, onde pretendemos conceder a isenção do pagamento da pavimentação asfáltica que estamos fazendo.

O Jardim Esperança, Bairro de população trabalhadora e modesta, já fazia por merecer a implantação da pavimentação asfáltica e faz jús a isenção do pagamento.

Como é do pleno conhecimento dos Ilustres Vereadores, estamos realizando obras de pavimentação asfáltica e outras, com nossos próprios recursos, graças aos nossos esforços na contenção das despesas desnecessárias.

Queira Deus que possamos continuar com esse objetivo e alcançar em breve a execução de todas as obras de infra-estrutura e pavimentação em toda nossa querida Caieiras, sem precisar onerar aqueles Munícipes que residem nos Bairros de menor poder econômico.

Fixamos apenas a obrigatoriedade do recolhimento de importância equivalente a 1/2 V.R., o que pouco representa.

Assim expondo, requeremos, com suporte no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

M E N S A G E M Nº 2 1 0 6

matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Pro^{fo} NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



1737

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI Nº 2.636/93
(08 DE SETEMBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria aos moradores das ruas que especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria aos moradores das ruas abaixo especificadas, localizadas no Bairro Jardim Esperança, neste Município:

RUA PARÁ

RUA SERGIPE

RUA BAHIA

RUA CEARÁ

RUA RIO GRANDE DO SUL

RUA PARAÍBA

RUA PERNAMBUCO

RUA MINAS GERAIS

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente - do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - O contribuinte deverá solicitar o benefício, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie ao local no sentido de constatar a efetiva execução - das obras previstas no Artigo 2º.

-segue-

AS COMISSÕES DE:

E FINANCEIRAS

S. S. em

21/09/93

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21/09/93

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.636/93
(08 DE SETEMBRO DE 1993)

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de setembro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam